



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano I | Edição 49

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 4.086 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 30.770,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 30.770,00 (Trinta Mil, Setecentos e Setenta Reais) para reforço de dotação, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
15.452.0016.1021 - Construção e Revitalização de Praças, Jardins e Parques	
4.4.90.51.00 - 202 - Obras e Instalações	30.770,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>30.770,00</b>

**ARTIGO 2º** A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 30.770,00 (Trinta Mil, Setecentos e Setenta Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
15.452.0016.1022 - Pavimentação e Infraestrutura de Vias Públicas	23.000,00
4.4.90.51.00 - 203 - Obras e Instalações	
Fonte 01 - Tesouro	
15.451.0016.1046 - Pavimentação Asfáltica Desvio do Pedro Zanella	7.770,00
4.4.90.51.00 - 203 - Obras e Instalações	
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>30.770,00</b>

**ARTIGO 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.087 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 207.408,70 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 207.408,70 (Duzentos e Sete Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Setenta Centavos) para reforço de dotação, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	207.408,70
3.3.90.39.00 - 102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>207.408,70</b>

**ARTIGO 2º** A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 207.408,70 (Duzentos e Sete Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Setenta Centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
12.365.0006.2009 - Operação e Manutenção da Creche	
3.1.90.11 - 70 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	207.408,70
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>207.408,70</b>

**ARTIGO 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.088, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 1.017.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo único do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.017.000,00 (Um Milhão e Dezessete Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativos e Financeiros	
3.3.90.39.00 - 32 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB</b>	
12.361.0007.2012 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
3.3.90.39.00 - 311 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	975.000,00
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
<b>02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.30.00 - 95 - Material de Consumo	4.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO</b>	
15.451.0018.2039 - Operação e Manutenção do Tráfego Urbano	
3.3.90.30.00 - 242 - Material de Consumo	28.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>1.017.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 1.017.000,00 (Um Milhão e Dezessete Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE</b>	
12.365.0006.2009 - Operação e Manutenção da Creche	
3.3.90.39.00 - 75 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB</b>	
12.361.0007.1102 - Construção Cozinha Piloto	
4.4.90.51.00 - 313 - Obras e Instalações	975.000,00
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
<b>TOTAL</b>	<b>1.017.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de agosto de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.089 DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

*Dispõe sobre a “Retomada Segura”, no âmbito da “Fase de Transição do Plano São Paulo”.*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2.020, e suas alterações, que implantou o “Plano São Paulo de Retomada Consciente” para todo o Estado de São Paulo, para combate ao aumento da contaminação humana por Sars-coV-2;

CONSIDERANDO as recentes alterações em âmbito estadual, estabelecendo a “Retomada Segura”, no âmbito da “Fase de Transição do Plano São Paulo”.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Este Decreto fixa a forma de atendimento ao público no contexto da “Retomada Segura”, apresentada na “Fase de Transição do Plano São Paulo”.

Art. 2º Poderão atender presencialmente:

I– As atividades de comércio e serviços não essenciais, com as seguintes restrições:

a) Capacidade de ocupação de até 100% (cem por cento), mantendo o distanciamento social;

b) Uso obrigatório de máscaras de proteção facial cobrindo a boca e o nariz;

c) Disponibilizar álcool em gel 70% para empregados e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

d) Adotar os protocolos sanitários padrões e setoriais específicos dispostos no “Plano São Paulo”.

II– As atividades religiosas de qualquer natureza, com as seguintes restrições:

a) Capacidade de ocupação de até 100% (cem por cento), mantendo o distanciamento social;

b) Fixação de cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida;

c) Proibição da entrada de pessoas que possuam sintomas de gripe, diarreias, vômitos e dor no estômago (neste caso, orientar para que procure atendimento médico);

d) Proibição de entrada de pessoas que estejam convivendo com pessoas infectadas pela COVID-19;

e) Uso obrigatório de máscaras de proteção facial cobrindo a boca e o nariz;

f) Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas);

g) Higienização dos ambientes antes e após cada celebração, em especial os bancos, assentos e superfícies de contato;

h) Aferição de temperatura digital na entrada de cada

celebração, proibindo a entrada de pessoas em estado febril;

i) Disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e na saída das celebrações;

j) Orientações aos participantes sobre medidas de higiene e prevenção à COVID-19.

III– As atividades de restaurantes e similares, com as seguintes restrições:

a) Capacidade de ocupação de até 100% (cem por cento), mantendo o distanciamento social;

b) Disponibilizar álcool em gel 70% para empregados e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

c) Adotar os protocolos sanitários padrões e setoriais específicos dispostos no “Plano São Paulo”.

IV– Salões de beleza e barbearias, com as seguintes restrições:

a) Capacidade de ocupação de até 100% (cem por cento), mantendo o distanciamento social;

b) Atendimento mediante agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

c) Utilização de luvas no caso de contato físico necessário com o cliente;

d) Uso obrigatório de máscaras de proteção facial cobrindo a boca e o nariz;

e) Disponibilizar álcool em gel 70% para empregados e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

f) Adotar os protocolos sanitários padrões e setoriais específicos dispostos no “Plano São Paulo”.

V– Atividades culturais, com as seguintes restrições:

a) Capacidade de ocupação de até 100% (cem por cento), mantendo o distanciamento social;

b) Uso obrigatório de máscaras de proteção facial cobrindo a boca e o nariz;

c) Disponibilizar álcool em gel 70% especialmente na entrada do estabelecimento;

d) Atividades e práticas em grupos devem respeitar o distanciamento social;

e) Proibição de atividades com público em pé;

f) Adotar os protocolos sanitários padrões e setoriais específicos dispostos no “Plano São Paulo”.

VI– Academias, clubes e centros esportivos:

a) Capacidade de ocupação de até 100% (cem por cento), mantendo o distanciamento social;

b) Atendimento mediante agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa dos equipamentos;



c) Disponibilizar álcool em gel 70% para empregados e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

d) Manter os ambientes abertos e arejados;

e) Quando o distanciamento não puder ser mantido, utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais;

f) Fornecer água de modo individualizado, ou garantir que cada cliente possua seu próprio recipiente;

g) Vedado o uso de bebedouros de pressão, devendo ser removidos ou lacrados;

h) Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C;

i) Vedadas as atividades e práticas em grupos e uso de chuveiros;

j) Todas as pessoas devem usar máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca em todas as atividades, salvo aquáticas;

k) Higienizar os móveis, equipamentos e objetos antes e após o uso;

l) Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico para higienização e para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos;

m) Adotar os protocolos sanitários padrões e setoriais específicos dispostos no “Plano São Paulo”.

Art. 3º Recomenda-se a realização de atividades administrativas internas de modo remoto;

Art. 4º A Vigilância Sanitária e Epidemiológica, com aprovação do Comitê de Crise para enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID 19, instituído pelo Decreto nº 3.807 de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pelas medidas dispostas neste Decreto.

Art. 5º Fica suspensa a realização presencial de “shows”, festas recreativas e recepções, tais como “buffet” e congêneres, exceto quanto à execução de música ambiente de baixa intensidade e sem utilização de amplificadores sonoros, principalmente em estabelecimentos que exerçam atividades de restaurantes, lanchonetes, bares e similares.

Art. 6º A abertura e a troca de turnos em estabelecimentos industriais deverá ser ajustada de modo a evitar aglomerações oriundas do deslocamento simultâneo de empregados nos meios de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único Para cada unidade industrial, a fiscalização sanitária do Município fixará medidas específicas voltadas ao atendimento do disposto no caput.

Art. 7º As Unidades Administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal funcionarão no horário das 08:00h às

11:00h, e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, atendidas as restrições dispostas no Decreto nº 3.829 de 23 de abril de 2020.

Parágrafo único O atendimento ao público se dará preferencialmente de forma remota, por meio telefônico, videoconferência, “e-mail” e similares.

Art. 8º A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo da Guarda Civil Municipal e das Autoridades Sanitárias do Município.

§1º Quando devidamente justificado, as autoridades descritas no caput deste artigo poderão adentrar, mesmo sem consentimento do morador, possuidor ou proprietário, às casas e espaços privados para prestar socorro, para evacuá-las ou mesmo interditá-las se houver risco de contágio.

§2º Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.083/98 e Lei Municipal nº 3.330/21.

Art. 9º Revoga-se o Decreto nº 4.024 de 16 de abril de 2021.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de agosto de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

## Portarias

### **PORTARIA Nº 097/2021 De 16 de agosto de 2021**

*Dispõe sobre medidas administrativas para caso evidenciado como loteamento/parcelamento irregular, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Laranjal Paulista/SP, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 114/2010, artigos 23, 24 e 25,

CONSIDERANDO o apurado nos autos do processo administrativo nº 310/2019, no qual se evidencia o parcelamento ilegal em área rural CRI 4.190 – Bairro Morro Vermelho (com Parecer Jurídico nº 562/2021 acolhido para providências);

CONSIDERANDO, que se trata de parcelamento irregular com venda ilegal de terrenos e potencial de danos patrimoniais a terceiros de boa-fé;

CONSIDERANDO, que a lei municipal nº 114/2010, prevê para casos de parcelamento sem prévia aprovação, além de outras medidas, o embargo das obras até sua regularização.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o parcelamento irregular localizado no Bairro Morro Vermelho,

embargado até sua regularização.

Parágrafo Único A Secretaria de Obras, adotará as providências necessárias para dar conhecimento público de que o loteamento está irregular, notadamente, a colocação de placa com os seguintes dizeres e conforme anexo I: "Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – EMBARGADO – Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na forma da lei.


Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de agosto de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA



**EMBARGADO**

Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local.

*Lei Municipal nº 114/2010 - Processo Adm. nº 310/2019*  
*PORTARIA Nº 097/2021*

**Outros atos oficiais****EDITAL Nº 026/2021  
De 16 de agosto de 2021**

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarmos de assuntos referentes aos imóveis cujos cadastros municipais encontram-se discriminados, num prazo de 10 dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no cadastro municipal de imóveis.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

NOTIFICAÇÃO	CADASTRO MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	CIDADE
4885/2021	11859550	Ismael Amancio de Abreu	R. Luis Discini	Laranjal Paulista

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de Agosto de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

**EDITAL Nº 027/2021  
De 18 de agosto de 2021**

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei 2158/98, que dispõe sobre a construção de calçada nos imóveis, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para CONSTRUÇÃO DE CALÇADA - art. 2º, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	Dias Pedro Empreendimento Imob. LTDA
COMPROMISSÁRIO	Raquel Ribeiro Caiado
Notificação	4729/2021
End.Correspondência	R. Gaspar Ricardo, 189 - Centro
Ref. Cadastral	47751600
Auto de Infração	5759/2021

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de agosto de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

**Termo de Colaboração nº 05 – UTI Covid  
Termo aditivo nº 05 - Prorrogação**

Resumo do Termo de Colaboração em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Termo de Colaboração nº: 05/2020 – Termo aditivo nº 05. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do termo de colaboração nº 05/2020 para atendimento da UTI Covid/19. Conveniente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista. Valor global: R\$ 2.880.000,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta mil reais). Valor mensal: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) - verba a ser repassada mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. Dotação orçamentária: Fonte Federal - 02.04.10.122.0010.2043.3.3.90.39 – Ficha 285. Vigência: seis meses. Período de vigência 06/07/2021 (terça-feira) a 31/12/2021 (sexta-feira). Data da assinatura do termo: 05/07/2021.

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**